



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**Estado da Bahia**

LEI Nº 96 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1965

DISPÕE SÔBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, ABONO DE FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

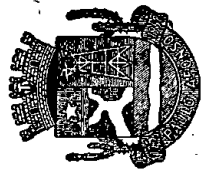
- Art. 1º - Fica aprovado o aumento de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal, integrantes dos cargos em comissão, funções gratificadas, efetivos por concurso e dos extraordinários mensalistas, de acôrdo com os anexos I e II desta Lei.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decretos fixando vencimentos e salários e concedendo aumentos aos extranumerários diaristas e contratados, observando as bases salariais locais, os mínimos determinados pela União e as condições financeiras do Município.
- Art. 3º - O pessoal de Obras admitido de acôrdo com o art. 17 itens II e art. 19 da Lei nº 98 de 07/12/65, bem como outros serviços técnicos, na conformidade dos itens I e II do referido artigo, terão os vencimentos e salários fixados na forma do artigo anterior.
- Art. 4º - Estende-se ao Chefe do Serviço de Urbanismo e Planejamento a porcentagem de 5º (cinco por cento) sôbre o custo das obras, executadas diretamente por êste serviço, constante do art. 3º da Lei nº de..... de..... de 1964.
- Art. 5º - Fica instituída a gratificação de função fixada em Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros) Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 4.000, (quatro mil cruzeiros) respectivamente para os chefes de Diretoria, serviço e Secção.
- Art. 6º - Fica concedido abono de família de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) ao funcionário ativo ou inativo, na forma do art. 128 do Estatuto dos Funcionários públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
Estado da Bahia

- Art. 7º - Os avaliadores e o Topógrafo municipais terão porcentagem de 1% (hum por cento) sôbre o valor do lote adquirido que entrará no cômputo geral dos custos.
- Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta da verba própria do Orçamento.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966 revogadas as disposições em contrário.

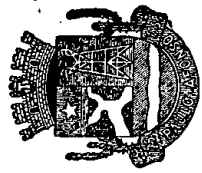
Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1965.



ANEXO I (ANEXO I DA LEI Nº 96 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1965.

N I V E I S D E V E N C I M E N T O S D O Q U A D R O P E R M A N E N T E

Nº DE CARGOS	FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS	SÍMBOLO	NÍVEL	PROVIMENTO	C U S T O
1	1 - Gabinete do Prefeito				
1	.....	C.C.	4	Comissão	45.000
1	.....	.....	6	Efetivo	35.000
	2 - Procuradoria Municipal				
	.....	C.C.	4	Comissão	45.000
	3 - Serviço de Administração				
	.....	.....	8	Efetivo	38.000
	.....	.....	6	Efetivo	35.000
	.....	.....	4	Efetivo	25.000
	.....	.....	2	Efetivo	20.000
				Efetivo	(parte variável)
	4 - Serviço da Fazenda				
	.....	C, C.	3	Comissão	43.000
	.....	.....	10	Efetivo	40.000
	.....	.....	8	Efetivo	38,000
	5 - Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.				



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

Número de Cargos	Funções Governamentais	Símbolo	Nível	Provimento	C u s t o
1	.....	C.C.	4	Comissão	45.000
3	.....	F.G.	3	Contrato	43.000
1	.....	.....	10	Efetivo	40.000
	6 - Serviço de Educação e Cultura				
1	.....	C.C.	3	Comissão	43.000
1	.....	F.G.	2	Comissão	40.000
1	.....	.....	6	Efetivo	35.000
	7 - Serviço de Saúde e Assistência Social				
1	.....	C.C.	3	Comissão	43.000
	8 - Serviços Industriais				
1	.....	C.C.	3	Comissão	43.000
	9 - Serviço de Fomento e Abastecimento				
1	.....	C.C.	3	Comissão	43.000
	10 - Serviço Municipal de Segurança Pública				
1	.....	C.C.	3	Comissão	43.000

ANEXO II (ANEXO II DA LEI Nº 96 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1965)

NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO QUADRO EXTRANUMERÁRIO

Número de Cargos	Funções Governamentais	Referência	Provimento	Costo
1	2 - Serviço de Administração	V	Mensalista	35.000
1	.....	V	Mensalista	35.000
1	.....	I	Mensalista	15.000
1	5 - Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo	VII	Mensalista	40.000
38	6 - Serviço de Educação e Cultura	III	Mensalista	20.000
2	.....	I	Mensalista	15.000
3	7- Serviço de Saúde e Assistência Social	V	Mensalista	35.000
1	.....	I	Mensalista	15.000
2	8- Serviços Industriais	V	Mensalista	35.000
6	10- Serviço Municipal de Segurança Pública.	V	Mensalista	35.000

